



**PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE**

"Reconstruir é Preciso"

**LEI MUNICIPAL Nº 788/95**

**EMENTA:** Acrescenta Cargos de Provimento em Comissão ao Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º -** Ficam acrescentados ao Art. 4º, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 756/94, e enserido no Anexo I da mesma Lei, os Cargos de Provimento em Comissão, dos Grupos Ocupacionais:

**Direção Superior:**

e) Supervisor de Serviço de Saúde, símbolo DS

**Assessoramento Intermediário:**

b) Agente Comunitário de Saúde, símbolo AE

**Parágrafo 1º -** As atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão ora criados e a seguir discriminados serão ao Artigo 15, Inciso III, da Lei Municipal de que trata o Capítulo deste Artigo:

"e) **Supervisor de Serviço de Saúde:** Supervisionar, coordenar, controlar e fiscalizar as ações e atividades do serviço de saúde pública municipal, promover a orientação e o acompanhamento dos registros individuais e coletivos, realizando seminários, encontros e treinamento aos profissionais envolvidos no processo, cumprindo e fazendo cumprir determinações do Sistema Unificado de Saúde - SUS e legislação pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE**

**"Reconstruir é Preciso"**

- "d) Agente Comunitário de Saúde:** executar de serviços comunitários de saúde, visando a melhoria da qualidade de vida da população mais carente e desassistida pelo sistema, cumprindo normas e determinações pertinentes ao serviço de saúde orientados pelo SUS."

**Parágrafo 2º -** As remunerações e os quantitativos dos Cargos de Provimento em Comissão ora criados são os constantes do Anexo Único desta Lei Municipal nº 756/94, conforme define seu Artigo 24.

**Art. 2º -** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos a serem transferidos, em razão de convênio, a ser firmado com a União.

**Parágrafo Único -** No caso de não haver sido transferido os recursos em tempo hábil para o pagamento dos vencimentos dos servidores, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, por Decreto, autorizar o respectivo pagamento, cuja importância deverá o município ser ressarcido, logo que seja os recursos entregues pela União.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e administrativos a 1º de agosto de 1995.

**Art. 4º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 1995

**João Barbosa da Silva**  
**PREFEITO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA GLÓRIA DO GOITÁ - PE**

"Reconstruir é Preciso"

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 788/95**

Tabela de Índices

GRUPO OCUPACIONAL	NOMECLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO	% DE REMUNERAÇÃO	
				Vencimentos	Representação
Direção Superior	Supervisor de Serviços de Saúde	DS	03	25	25
Assesspramento Intermediário	Agente Comunitário de Saúde	AE	50	5,5	5,5